



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## RESOLUÇÃO Nº 2090

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação do beneficiário de cheque de valor superior a R\$100,00 (cem reais).

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o Presidente do CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, por ato de 06.07.94, com base no art. 8º, parágrafo 1º, da Medida Provisória nº 542, de 30.06.94, "ad referendum" daquele Conselho, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 46 da citada Medida Provisória,

### RESOLVEU:

Art. 1º Vedar aos bancos múltiplos com carteira comercial, bancos comerciais, caixas econômicas e cooperativas de crédito o acolhimento, para saque ou depósito, de cheque ao portador de valor superior a R\$100,00 (cem reais).

Art. 2º Proibir às instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, o recebimento de cheque ao portador de valor superior a R\$100,00 (cem reais), a título de pagamento.

Art. 3º O Banco Central do Brasil poderá baixar as normas e adotar as medidas julgadas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de julho de 1994.

Pedro Sampaio Malan  
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.